



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1118, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CAJATI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino de educação básica, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos existentes no Município de Cajati, poderão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Parágrafo único- A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de bullying: acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, destroçar pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem-se objetivos e incentivos que poderão ser atingidos:

- I - prevenção e combate a prática do bullying nas escolas;
- II- capacitação de docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação, cartazes, bem como panfletos para a solução e diminuição do referido problema, a partir de encontros de formação, os quais serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação.
- III- orientação dos envolvidos em situação de bullying oferecendo-lhe os necessários apoios técnico e psicológico, visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;
- IV- envolvimento da família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 4º Ocorrendo a prática do bullying, a vítima ou familiar poderá comunicar por meio de ofício à Direção da Escola, a Secretaria da Educação e aos pais dos alunos envolvidos, orientando-os, visando à recuperação da autoestima, ao pleno desenvolvimento e à convivência harmônica no ambiente escolar, procurando envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.



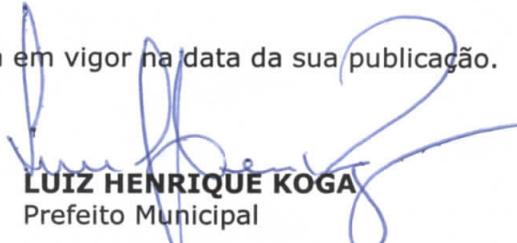
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1118, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011)

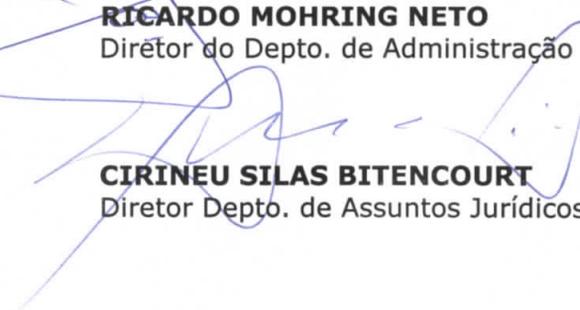
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá observar a necessidade de realizar diagnóstico das situações de bullying nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protéticas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 07 de dezembro de 2011.


RICARDO MOHRING NETO
Diretor do Depto. de Administração


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos